

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Revoga a letra “f” e altera a letra “b”, ambas do § 1º, altera o § 2º, todos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Araxá e adita o § 4º ao citado dispositivo legal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, nos termos do § 2º, do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto Constitucional Municipal:

Art. 1º. A letra “b”, do § 1º, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Araxá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, a pedido expresso do servidor e deferidas para serem gozadas de acordo com a conveniência da Administração Públícas mediante comunicação prévia de no mínimo trinta dias”.

Art. 2º. O § 2º do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Araxá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Pelo efetivo exercício de serviço público, o servidor tem direito a adicionais por tempo de serviço de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após cada período de 5 (cinco) anos, até o limite de 5 (cinco) quinqüênios, sendo que o adicional já percebido não se incorpora ao vencimento para efeito de fixação do posterior”.

Art. 3º. Adita-se § 4º ao artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Araxá:

§ 4º. Para efeito do disposto na Letra “b” do § 1º, e no § 2º, ambos do artigo 87 desta Lei Orgânica, ao servidor público se equiparam os prestadores de serviços contratados a título precário e com base na legislação municipal, bem como os recepcionados pelo artigo 84 da LOM.”

Art. 4º. Revoga a Letra “f”, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Araxá.

Art. 5º. Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CINCINATO DE ÁVILA
Presidente

AGNO ROSA DE CASTRO
1º Secretário